



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VALE DO
PARAÍSO**

CNPJ 11.305.963/0001-10

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009

Lei nº 1007/2016

Em 21 de Março de 2016

Cria o Comitê de Investimentos junto ao Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso-Ro-IPMVP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-RO

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos junto ao Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso-Ro- IPMVP, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta da política de investimentos, e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo

II – normas do conselho Monetário nacional constantes na Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

IV – indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de até 3 (três) membros a saber:

- Diretor Presidente do Instituto de Previdência – IPMVP;

- Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência – IPMVP;

- 01 (um) representante dos servidores ativos titulares de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso-IPMVP.

I- Os membros do Comitê de Investimentos deverão se certificar no mínimo em: CPA-10, CGRPPS ou certificação equivalente.

Art. 3º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Decreto do poder Executivo Municipal.

I - Os integrantes do Comitê de Investimentos perceberão gratificação pelo exercício de função, na proporção de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente,



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VALE DO
PARAÍSO**

CNPJ 11.305.963/0001-10

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009

por cada reunião participada, custeada com recursos do Instituto de Previdência Municipal.

II - Não perceberão gratificação os membros do Comitê de Investimentos que exerçam concomitantemente, a função de Membro do Conselho Deliberativo do IPMVP, ou percebem qualquer outra gratificação paga com recursos do IPMVP-Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso-IPMVP

III- Somente perceberão gratificação os membros que forem aprovados no exame de certificação de que trata o Art. 2º, parágrafo 4º, da Portaria/MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25.08.2011, sendo que o Gestor, obrigatoriamente, deverá ser certificado.

IV- Na ausência do Gestor do Comitê, inclusive em seus afastamentos legais, as reuniões serão presididas por seu representante em exercício, o qual terá direito de voto.

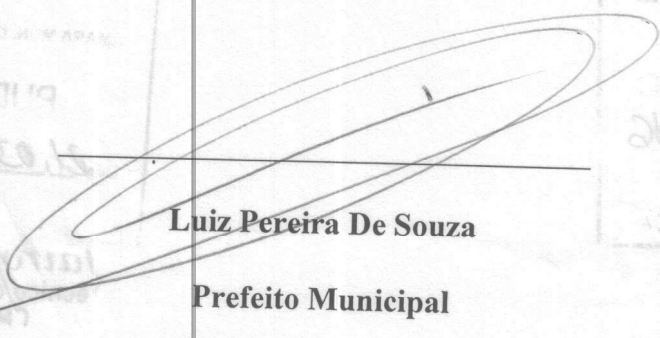
Art. 4º Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO e aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 5º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso RO

Art. 6º As Reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão arquivadas no IPMVP e disponibilizadas para consultas, mediante requerimento dirigido ao Presidente em exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se


Luiz Pereira De Souza

Prefeito Municipal